



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000431/14	30/04/2014 11:26:10	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00309330-9 / ANA PAULA DE OLIVEIRA SUZANNA PRADO		2.2 CPF/CNPJ: 031.686.526-52	
2.3 Endereço: RUA DOUTOR JOAQUIM DE COELHO FILHO, 35		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: GUAPE		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00309330-9 / ANA PAULA DE OLIVEIRA SUZANNA PRADO		3.2 CPF/CNPJ: 031.686.526-52	
3.3 Endereço: RUA DOUTOR JOAQUIM DE COELHO FILHO, 35		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: GUAPE		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Sao Vicente de Paula		4.2 Área Total (ha): 3,3000	
4.3 Município/Distrito: GUAPE		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.583		Livro: 2	Folha: Comarca: GUAPE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 402.788	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.705.983	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			1,2740	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,0000	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	402.682	7.706.120
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	402.745	7.706.077
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 30/04/2014
- Data da solicitação de informações complementares: 06/06/2014
- Data da entrega das informações complementares: 24/07/2014
- Data da vistoria: 13/03/2015
- Data do Controle Processual: 04/05/2015
- Data da nova solicitação de informações complementares: 06/05/2015
- Data da entrega das informações complementares: 12/06/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 18/06/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,0000 ha, e supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 1,2740 ha, para fins de aproveitamento do potencial turístico da propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio São Vicente de Paula, localizado no município de Guapé, possui uma área total escriturada e mapeada de 03,3000 ha, o que corresponde a 0,13 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O uso atual do solo da propriedade apresenta áreas antropizadas no que diz respeito à formação de pastagem (0,3660 ha), o que corresponde a 11,09 % de sua área total. O restante da propriedade é composta por vegetação nativa, da fitofisionomia Cerrado (2,9340 ha).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e possui relevo inclinado, com declividade variando entre 6% a 13%.

Conforme o Mapa de Biomas do IBGE, a propriedade está integralmente localizada no Bioma Cerrado e a fitofisionomia predominante de seus remanescentes florestais (2,9340 ha) é Cerrado, sendo a área requerida caracterizada por Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial a médio de regeneração natural.

A propriedade não possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, todavia, está inscrita no SICAR-MG, conforme Protocolo de Inscrição do Imóvel Rural no SICAR-MG, acostado nas folhas 24 a 27 do presente processo, onde é informada uma área de Reserva Legal de 0,6600 ha. Muito embora no recibo do SICAR-MG não seja apresentado o Croqui do Imóvel, com a localização da Reserva Legal, é possível observar sua localização na planta topográfica constante à folha 19, e que também corresponde a 00,6600 ha.

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, situada às margens do Reservatório Hidrelétrico de Furnas e não mais possui Áreas de Preservação Permanente em seu interior, nos termos da Lei n. 12.651/2012 e Lei Estadual n. 20.922/2013, que definiram novos limites das Áreas de Preservação Permanente existentes às margens de reservatórios hidrelétricos com contrato de concessão anteriores a 2001, ficando essas restritas a distância entre o nível máximo operativo normal (768,0 metros) e a cota máxima maximorum (769,30 m) do reservatório.

Nesse sentido, a delimitação da Reserva Legal, APP's e áreas rurais consolidadas atendem o disposto na legislação vigente, em especial à Instrução de Serviço SEMAD/IEF 01/2014.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação e Vulnerabilidade Natural Baixa e localiza-se em Zona ecológica Econômica 1.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 1,0000 ha e supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 1,2740 há, visando o aproveitamento do potencial turístico da propriedade.

Conforme relato do requerente, a área requerida será destinada para a implantação de um restaurante/pousada devido a localização estratégica em que se encontra, as margens do Reservatório de Furnas e de encontro com a economia do município de Guapé. O restaurante atenderá tanto o público local como também os turistas do Reservatório de Furnas.

Em vistoria, constatou-se que a vegetação da área requerida é característica da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, com árvores de pequeno porte com altura de até 3 metros e DAP médio de 08 cm, sem formação de dossel, destacando as seguintes espécies da flora: Pimenta de Macaco, Jacarandazinho, Pindaíba, Barbatimão, Pororoca, dentre outras espécies.

Após Controle Processual n. 060/2015, fora solicitado pela Diretoria Regional de Controle Processual, a apresentação de certidão emitida pelo CRI da comarca, verificando se a matrícula de origem do imóvel possui vegetação nativa para compor a Reserva Legal, tendo como marco legal a data de 22/07/2008.

A Informação supracitada fora apresentada em 12/06/2015, sendo possível constatar que a matrícula anterior - M-6.316, de 16/05/2002 - de área 33,8000 hectares (fl. 45 a 51), não possui Reserva Legal própria demarcada em Cartório, nem remanescentes de vegetação nativa suficientes para compor o mínimo necessário para tal finalidade.

Desta forma, a área requerida representa um dos últimos remanescentes de vegetação nativa da matrícula de origem do imóvel - não sendo passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

São coordenadas UTM de referência da área requerida: X=402.682 / Y=7.706.120 e X=402.745 / Y=7.706.077, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

Não haverá rendimento lenhoso por se tratar de recomendação ao indeferimento.

5. Conclusão:

Diante do exposto, a equipe técnica sugere o INDEFERIMENTO da solicitação de Intervenção Ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca na área de 01,0000 hectare e supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 1,2740 hectares - por contrariar a legislação vigente, em especial a Lei Estadual 20.922/2013.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: _____

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 _____

LÍLIAN MESSIAS LOBO - MASP: 1365456-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 13 de março de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 92/2015

Análise ao processo n.º 10030000431/14 que tem por objeto supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por ANA PAULA DE OLIVEIRA SUZANNA PRADO, inscrito no CPF sob o nº. 031.686.526-52, a supressão de vegetação nativa com e sem destoca pertencente ao Bioma Cerrado, a fim de viabilizar a construção de um restaurante às margens do lago da represa de Furnas, na propriedade denominada Sítio São Vicente de Paula, localizada no Município de Guapé, matriculada sob o nº. R.01-11-583 junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Os emolumentos foram devidamente recolhidos (fls. 21).

É o relatório, passo a análise.

Análise

Assevera-se inicialmente que o presente processo contempla pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo - construção civil.

A única exigência é que o imóvel possua área de reserva legal.

Nesta senda, verifica-se que Após Controle Processual n. 060/2015, fora solicitado pela Diretoria Regional de Controle Processual, a apresentação de certidão emitida pelo CRI da comarca, verificando se a matrícula de origem do imóvel possui vegetação nativa para compor a Reserva tendo como marco legal a data de 22/07/2008.

A Requerente apresentou resposta à informação solicitada mediante a juntada aos autos da Matrícula anterior M-6316 de 16/05/2002 de área 33,8000ha (fls.45 a 51) onde fora possível constatar não haver averbação de reserva legal nem remanescentes de vegetação nativa suficientes para compor o mínimo legal para tal finalidade.

Desta forma, cumpre apresentar o que preleciona o artigo 25 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, senão vejamos:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.(grifo nosso)

§ 1º Em caso de parcelamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto no caput, a área do imóvel anterior ao parcelamento.

Desta feita, não havendo área com cobertura de vegetação nativa a fim de compor o mínimo da área de Reserva Legal conforme preleciona a Legislação, e ainda, tendo em vista que o parecer técnico asseverar que, a área requerida representa um dos últimos remanescentes de vegetação nativa da matrícula de origem do imóvel, há que se indeferir o pleito ora analisado.

Conclusão

Posto isso, tem-se que o parecer é pelo INDEFERIMENTO considerando que não há respaldo legal para a supressão com fulcro na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que determina o percentual mínimo a ser demarcado como área de reserva legal.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA.

Varginha-MG, 19 de junho de 2015.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 18 de junho de 2015